

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NOTIFICANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA)

NOTIFICADO: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Saúde em Juazeiro/BA - SINTRAB/SAÚDE.

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

(Inquérito Civil nº 000118.2016.05.003/0)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro/BA, pelo Procurador do Trabalho infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 84 da referida Lei Orgânica do Ministério Público da União, que o autoriza "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*", **RECOMENDA** ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Saúde em Juazeiro/BA - SINTRAB/SAÚDE o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". (arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c os arts. 83 e 84 da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que as eleições sindicais devem respeitar a legislação de regência e também os respectivos estatutos das entidades sindicais, evitando-se lacunas, omissões ou mesmo interpretações duvidosas que possam pôr em risco a lisura e a seriedade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que foi ofertada a este órgão ministerial delatando a ocorrência de alterações perpetradas no Estatuto do SINTRAB/SAÚDE em desacordo com o quanto determinado o referido estatuto, bem como no Código Civil;

CONSIDERANDO que o SINTRAB não forneceu a documentação requisitada pelo Ministério Público do Trabalho por meio da Notificação Requisitória Doc n.º 003687.2016;

CONSIDERANDO que eventual constatação de descumprimento do quanto estabelecido no Estatuto Social do Sintrab/Saúde e no Diploma Substantivo Civil pode viciar todo o processo eleitoral;

Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro

Rua Napoleão Laureano, nº 422, Bairro Santo Antônio - CEP: 48.903-040
Fones/Fax: (74)3611-4933 / (74)3611-6819, e-mail: prt5.ptm003.jua@mppt.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

o Ministério Público Do Trabalho **RECOMENDA** ao SINTRAB/SAÚDE:

- 1) A imediata suspensão do atual processo eleitoral e, por conseguinte, do pleito agendado para ocorrer no dia 23.12.2016;
- 2) O fornecimento da documentação referente às alterações promovidas no estatuto social; relação nominal dos antigos diretores do sindicato; relação nominal dos atuais diretores do sindical; lista nominal da junta governista formada para dirigir o sindicato e realizar as eleições sindicais neste exercício de 2016; tampouco edital de convocação das eleições de 2016; edital de formação da comissão eleitoral; edital de homologação das chapas inscritas; impugnações eventualmente apresentadas; ata de deliberação acerca das impugnações e lista de votantes aptos a votarem.

A entidade sindical ora notificada tem o **prazo de 03 (três) dias** para adotar as recomendações acima referidas.

Concede-se um **prazo de 20 (vinte) dias** para que o SINTRAB/SAÚDE apresente, por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível via Internet no portal da Procuradoria, no endereço www.prt5.mpt.gov.br, comprovação da adequação à presente notificação recomendatória.

O não atendimento a esta **RECOMENDAÇÃO** poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos dos arts. 7º, 8º e 83, incisos I e III, da Lei Complementar 75/93, inclusive instauração de Inquérito Civil ou ajuizamento de Ação Civil Pública em desfavor da pessoa jurídica e das pessoas físicas eventualmente responsáveis pelos atos que este *parquet* considerar como ilícitos.

Juazeiro-BA, 19 de dezembro de 2016.

Luiz Antônio Nascimento Fernandes
Procurador do Trabalho